

LEI N.º 14.359

EMENTA: — Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para o exercício financeiro de 1982.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o exercício financeiro de 1982, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Indireta, estima a Receita Geral em Cr\$

24.978.820.000,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 2.029.587.000,00 (dois bilhões, vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, dos quais Cr\$ 1.231.247.000,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), pelo Tesouro Municipal e Cr\$ 798.340.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) por Órgão da Administração Indireta, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionados no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I. RECEITA

Cr\$ 1,00

1.1 RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	13.861.733.000
Receita Tributária	5.075.084.000
Receita Patrimonial	7.036.000
Transferências Correntes	8.319.660.000
Receitas Diversas	459.953.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.767.946.000
Operações de Crédito	1.231.247.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.791.000
Transferências de Capital	533.908.000
TOTAL	15.629.679.000

1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

RECEITAS CORRENTES	3.923.826.000
RECEITAS DE CAPITAL	5.425.315.000
TOTAL	9.349.141.000
TOTAL GERAL	24.978.820.000

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por setores e por Órgãos, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I — DESPESAS POR FUNÇÕES

1. DESPESA COM RECURSO DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	393.931.000	3.842.000	397.773.000
JUDICIÁRIA	206.403.000	1.002.000	207.405.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.939.703.000	1.059.215.000	3.998.918.000
AGRICULTURA	181.072.000	22.412.000	203.484.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.384.814.000	45.062.000	2.429.876.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	4.221.705.000	1.209.971.000	5.431.676.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	59.605.000	40.000	59.645.000
SAÚDE E SANEAMENTO	641.737.000	82.483.000	724.220.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.623.147.000	57.565.000	1.680.712.000
TRANSPORTE	111.654.000	384.316.000	495.970.000
TOTAL	12.763.771.000	2.865.908.000	15.629.679.000

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA (exclusive transferências do Tesou-
ro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.196.549.000	2.979.405.000	4.175.954.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	36.900.000	37.200.000	74.100.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	348.163.000	2.305.485.000	2.653.648.000
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	—	59.860.000	59.860.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	52.691.000	—	52.691.000
TRANSPORTE	1.522.288.000	810.600.000	2.332.888.000
TOTAL	3.156.591.000	6.192.550.000	9.349.141.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	15.920.362.000	9.058.458.000	24.978.820.000

II — DESPESA POR ÓRGÃOS

1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	436.142.000	3.842.000	439.984.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	436.142.000	3.842.000	439.984.000
PODER EXECUTIVO	12.327.629.000	2.862.066.000	15.189.695.000
GABINETE DO PREFEITO	49.800.000	276.000	50.076.000
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	348.301.000	53.277.000	401.578.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.294.339.000	18.937.000	1.313.276.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	206.403.000	1.002.000	207.405.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.348.514.000	45.062.000	2.393.576.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.623.174.000	611.276.000	4.234.450.000
SECRETARIA DO GOVERNO	134.251.000	2.862.000	137.113.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	2.847.746.000	1.038.034.000	3.885.780.000
SECRETARIA DE SAÚDE	641.737.000	6.483.000	648.220.000
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO	240.677.000	22.452.000	263.129.000
SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS	592.687.000	1.062.405.000	1.655.092.000
TOTAL	12.763.771.000	2.865.908.000	15.629.679.000

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES — AGEGM ..
 FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE ..
 FUNDAÇÃO GUARARAPES — FG ..
 EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO — EMPREL ..
 EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE — URB-RECIFE ..
 COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS CTU ..
 EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE — OBRAS RECIFE ..
 TOTAL ..
 TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS ..

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	9.100.000	900.000	10.000.000
	11.600.000	4.000.000	15.600.000
	16.200.000	20.300.000	36.500.000
	366.843.000	2.000.000	368.843.000
	348.163.000	2.510.345.000	2.858.508.000
	1.540.400.000	677.600.000	2.218.000.000
	864.285.000	2.977.405.000	3.841.690.000
	3.156.591.000	6.192.550.000	9.349.141.000
	15.920.362.000	9.058.458.000	24.978.820.000

Art. 4.º — As despesas dos Órgãos da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento-Programa Anual da Cidade do Recife e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, constantes do Anexo II da presente Lei.

ART. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º — Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1982, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; b) realizar operações de crédito para antecipação da Receita, nos limites previstos

no artigo 67 da Constituição Federal; c) realizar operações de créditos até o limite de Cr\$ 2.029.587.000,00 (dois bilhões, vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros); d) dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM que couberem a Recife, nos exercícios determinados para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 8.º — Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1981, ao serem reabertos, na forma do § 4.º do artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9.º — O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1982, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 — A presente Lei vigorará durante o exercício de 1982, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 04 de dezembro de 1981.

a) **Gustavo Krause**
Prefeito.

RETIFICAÇÕES

ANEXO DA LEI N.º 14.359/82

ONDE SE LÊ: — URSO-MANSO

DE ÁGUA FRIA Cr\$ 30.000,00

LEIA-SE: — TROÇA CARNAVALESCA

MISTA URSO MANSO DE ÁGUA FRIA Cr\$ 30.000,00

RETIFICAÇÕES

LEI Nº. 14.359/81

ONDE SE LÊ: GINÁSIO SANTA CATARINA

Mônica Patrícia Rodrigues de Lima Cr\$ 5.000,00

LEIA-SE: GINÁSIO SANTA CATARINA

Mônica Patrícia Rodrigues Pontes Cr\$ 5.000,00

Ofício nº. 5781/82 da C.M.R.

RETIFICAÇÃO

ANEXO DA LEI Nº 14.359 de 04.12.81

ONDE SE LÊ: — Escola de 1.º Grau Ipiranga

Gláucia Ferreira Dias Cr\$ 10.000,00

LEIA-SE: — Escola de 1.º Grau Ipiranga

Ana Gláucia Ferreira Dias Cr\$ 10.000,00

Ofício nº. 5826/82 CMR.